

EMENDA SUPRESSIVA ao Projeto de Lei CM Nº 06/2025, que autoriza o Departamento de Engenharia de Tráfego (DET) a cobrar pelos custos operacionais de serviços prestados em eventos e atividades, relativos à operação do sistema viário, e dá outras providências.

Senhor Presidente

**Art. 1** Fica suprimido do Projeto de Lei CM Nº 06/2025 o Art. 2º e seus parágrafos, com a seguinte redação:

**“Art. 2º** Os Alvarás de Autorização para a realização de eventos e atividades públicos e temporários poderão ser condicionados a um plano operacional de trânsito elaborado pelo DET, considerando o impacto do evento ou atividade no sistema viário.

§ 1º A elaboração do plano operacional não exime os responsáveis pela organização do evento ou atividade de providências adicionais junto a outros órgãos municipais.

§ 2º Aos custos associados ao plano operacional e à efetiva operação do sistema viário aplicam-se as disposições previstas no caput do art. 1º desta Lei.”

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 15 de abril de 2025.

**Ver. Dr. Fabio Lopes**  
**VEREADOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**  
**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa adequar a redação do Projeto de Lei CM Nº 06/2025 ao Parecer Nº 21/2025, exarado pela Comissão de Justiça e Redação, de modo a sanar eventual ilegalidade ou inconstitucionalidade da matéria proposta.

Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres colegas na aprovação desta emenda e do referido Projeto de Lei.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360030003900330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.